



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ref.: Inquérito Civil n. MPMG-0396.19.000105-9

Compromitente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Compromissário(s): COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A. – COPANOR, inscrita no CNPJ sob o nº 09.104.426/0001-60, com sede na Rua Joaquim Ananias de Toledo, nº 125, Bairro Doutor Laerte Laender, Teófilo Otoni/MG, representada por seus Diretores CARLOS EDUARDO TAVARES DE CASTRO, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 963.190.116-5, Carteira de Identidade Profissional nº 69.329/D CREA-MG, e RICARDO AUGUSTO SIMÕES CAMPOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 236.124.106-44, carteira de identidade nº M-186.945-SSP/MG, neste ato assistidos pela Dra. Daniela Victor de Souza Melo, Procuradora Jurídica.

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais no dia 21/01/2015 ajuizou a ação civil pública nº 0001669-08.2015.8.13.0396 em desfavor da COPANOR – COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A, cuja ação encontra-se em trâmite junto à 2ª Vara Cível da Comarca de Mantena;

CONSIDERANDO que na ação civil pública supramencionada o Ministério Público requereu, tanto em sede liminar quanto nos pedidos finais, a condenação da COPANOR na implantação integral do sistema de fornecimento de água e do sistema de tratamento final de esgotamento sanitário na sede do Município de São João do Manteninha, nos Distritos de Vargem Grande e Divino das Palmeiras, e na Comunidade Rural de Barra Alegre, de acordo com as normas ambientais pertinentes;

CONSIDERANDO que a decisão liminar proferida no dia 27/01/2015 deferiu parcialmente o pedido liminar, a fim de determinar à COPANOR – COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A que: a) interrompa, imediatamente, o lançamento de efluentes sanitários, sem tratamento prévio, no solo e nos cursos das águas; b) no prazo de 30 (trinta) dias, adote todas as medidas necessárias para obtenção das licenças ambientais do sistema de tratamento de esgoto sanitário e do fornecimento de água; c) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, implante o fornecimento de água e os sistemas de tratamento de esgoto sanitário na Sede do Município de São João do Manteninha e seus Distritos Vargem Grande, Divino das Palmeiras, bem como, na comunidade rural de Barra Grande, cumprindo as exigências legais e dos órgãos ambientais competentes além de interromper o lançamento e efluentes sanitários in natura em quaisquer cursos d'água;

CONSIDERANDO que a decisão proferida na ação civil pública em questão arbitrou astreintes no valor diário de R\$5.000,00 (cinco mil reais), limitada a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser revertida ao FUNDIF – Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos (Banco do Brasil S/A – n.º 001, Agência n.º 1615-2, Conta Corrente n.º 7175-7), para o caso de descumprimento da medida liminar;

CONSIDERANDO o contido no Auto de Infração Ambiental nº 139857/2018, lavrado pela Fundação Estadual de Meio Ambiente no dia 13/04/2018, noticiando a não implantação do sistema de esgotamento sanitário no Município de São João do Manteninha;

CONSIDERANDO que a COPANOR já investiu na implantação do sistema de abastecimento de água cerca de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) do Município de São João do Manteninha, tendo sido construída a adutora responsável pela integração ao sistema de Vargem Grande, redes de distribuição, estação elevatória de água tratada, reservação e ligações prediais;

CONSIDERANDO o entrave fundiário que deve ser superado para que a estação elevatória de água tratada, já construída, possa ser definitivamente operada.

Pelo presente, visando à defesa do meio ambiente, Compromitente e Compromissário(s) ajustaram o cumprimento das seguintes cláusulas:

1. Do objeto do compromisso.

Cláusula 1ª. O objeto do presente compromisso é o ajustamento da conduta do Compromissário às exigências legais, mediante regularização de seu Sistema de Abastecimento de Água para consumo humano, nos termos dos arts. 196, 197, 200, VI, e 225 da CF/1988, art. 10 da Lei 7.783/1989, art. 22 do CDC, art. 12 da Lei 9.433/1997, art. 2º da Lei 11.445/2003, art. 42 da Lei Estadual 13.317/1999 e Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 (antiga Portaria MS 2.914/2011), Contrato de Programa nº 1070906 e Convênio de Cooperação, na Sede do Município de São João do Manteninha/MG.

2. Das obrigações do Compromissário.

Cláusula 2ª. O Compromissário obriga-se a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente Termo, envia todos os esforços para que o Poder Público Municipal edite o Decreto declarando a utilidade pública – DUP da área onde já se encontra construída a estação elevatória de água tratada, imprescindível para a operação definitiva do sistema de abastecimento de água.

Cláusula 3ª. O Compromissário obriga-se a, na impossibilidade de obter a DUP junto à Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do vencimento do prazo estabelecido na Cláusula 2ª, promover junto ao Poder Judiciário as medidas legais adequadas para a obtenção da posse da área necessária para a operação da estação elevatória de água tratada.

Cláusula 4ª. O Compromissário se compromete a iniciar a operação do sistema de abastecimento de água tratada em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias (conforme plano de trabalho e cronograma em anexo, que passam a integrar este Termo de Compromisso), após a obtenção da posse do terreno necessário.

Cláusula 5ª. Paralelamente, o Compromissário obriga-se a requerer à Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro (SUPRAM LM), o licenciamento ambiental, bem como a atender a todas as exigências do órgão ambiental no curso do processo de análise e concessão da licença, nos prazos por ele fixados.

3. Da comprovação e fiscalização do cumprimento

Cláusula 6ª. Cabe ao Compromissário comprovar o cumprimento de todas as obrigações deste termo junto ao Compromitente, obrigando-se, para tanto, a apresentar relatório de acompanhamento e documentação nos autos em referência, observada a periodicidade mínima semestral, bem como a atender às requisições de informações e documentos formuladas pelo Compromitente, nos prazos por este fixados (observado o prazo mínimo legal de 10 dias - §1º do art. 8º da Lei 7.347/1985), contados a partir da ciência das requisições, sob pena de ser considerado descumprido o compromisso e de multa diária prevista no item “Das repercussões do descumprimento”.

§1. Além da apresentação dos relatórios de acompanhamento, Compromitente e Compromissário se reunirão presencialmente, na mesma periodicidade do caput da Cláusula e no prazo máximo de 30 dias da apresentação de cada relatório, para apresentação por este das atividades realizadas. Compromitente e Compromissário poderão convocar reuniões extraordinárias.

4. Das repercussões do descumprimento.

Cláusula 7ª. O descumprimento da(s) obrigação(ões) assumida(s) implicará no pagamento de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, a ser recolhida ao Fundo referido no art. 13 da Lei 7.347/85, sem prejuízo da execução específica da(s) obrigação(ões) de fazer ou não fazer assumida(s) e da indenização por danos causados.

Parágrafo único. Em caso de execução por descumprimento, o juiz competente poderá, de ofício ou a requerimento, modificar o valor ou a periodicidade da multa vincenda ou excluí-la, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva ou que o Compromissário demonstrou cumprimento superveniente da obrigação ou justa causa para o descumprimento.

5.Da natureza e efeitos do compromisso de ajustamento.

Cláusula 7ª. O presente termo tem, desde a sua celebração, força de título executivo extrajudicial, na forma §6º do art. 5º da Lei 7.347/1985, e, sendo homologado pelo Órgão Jurisdicional, ao qual será submetido, constituirá título executivo judicial, conforme art. 515, inc. III, do CPC, com a consequente *resolução do mérito* das questões abordadas (arts. 354 e 487, III, do CPC) na ação civil pública nº 0001669-08.2015.8.13.0396, em trâmite junto à 2ª Vara Cível da Comarca de Mantena, que não isenta o(s) Compromissário de responsabilidade criminal ou administrativa por ilícitos praticados, nem inibe ou restringe, de forma alguma, o exercício por qualquer órgão público de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Cláusula 8ª. O pedido de homologação judicial a que se refere a Cláusula anterior poderá ser feito a requerimento de qualquer um dos signatários, em conjunto ou individualmente.

Cláusula 9ª. O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta não isenta o Compromissário e seu representante legal da responsabilidade criminal ou administrativa por ilícitos praticados, nem inibe ou restringe, de forma alguma, o exercício por qualquer órgão público de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Cláusula 10ª. As obrigações previstas neste termo são de relevante interesse ambiental.

Cláusula 11ª. Este termo obriga os sucessores, a qualquer título, do Compromissário, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário.

Cláusula 12ª. Os signatários observarão, a todo tempo e em todas as atividades relacionadas a este Termo, o disposto na Lei 12.846/2013, bem como em todas as normas, leis e regulamentos relacionados ao combate à corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, fraude e improbidade administrativa.

Cláusula 13ª. O inquérito civil público no qual foi tomado o presente compromisso será objeto de promoção de arquivamento pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mantena, em decisão sujeita à homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, instaurando-se Procedimento Administrativo autônomo para acompanhamento/execução das cláusulas do termo de ajustamento de conduta firmado, nos termos do artigo 13, parágrafo 1º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP 03/2009 e artigo 1º, inciso IV, da Resolução Conjunta PGJ CGMP, nº 01/2019.

Cláusula 14ª. O compromisso não isenta o Compromissário quanto à observância de novas e mais rigorosas normas de proteção do meio ambiente a serem eventualmente editadas ou da aplicação de novos padrões e/ou tecnologias, em caso de avanço científico em prol do meio ambiente.

Mantena/MG, data da última assinatura eletrônica lançada no documento.

PLANO DE TRABALHO

CONCEDENTE:

1 - RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA.

2 - CNPJ:

I – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

1 - RAZÃO SOCIAL:

COPANOR – SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A

2 - CNPJ:

09.104.426/0001-60

3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro):

RUA JOAQUIM ANANIAS DE TOLEDO Nº125 - BAIRRO LAERTE LAENDER

4 - CIDADE:

TEÓFILO OTONI

5 - CEP:

39803-171

6 - DDD/Telefone:

33-35361843

7 - FAX:

N/A

8 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

CARLOS EDUARDO TAVARES DE CASTRO

9 - CPF:

963.190.116-53

10 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR:

CREA MG – 69329/D MG

11 - CARGO:

DIRETOR PRESIDENTE

12 – DATA VENC. MANDATO:

2021

13 - ENDEREÇO: RUA MAR DE ESPANHA 525, 3º ANDAR – B. SANTO ANTÔNIO		14 - CEP: 30.330-900	
15 – ENDEREÇO ELETRÔNICO: pre@copasa.com.br		16 – REGIONAL DO ÓRGÃO: N/A	
17 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: RICARDO AUGUSTO SIMÕES CAMPOS		18 - CPF: 236.124.106-44	
19 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR: CREA MG – 14534/D MG	26 - CARGO: DIRETOR TÉCNICO E DE EXPANSÃO	20 – DATA VENC. MANDATO: 2021	
21 – ENDEREÇO: RUA MAR DE ESPANHA 525, 3º ANDAR – B. SANTO ANTÔNIO		22 - CEP: 30.330-900	
23 – ENDEREÇO ELETRÔNICO: dte@copasa.com.br		24 – REGIONAL DO ÓRGÃO: N/A	

II – DESCRIÇÃO DO PROJETO:		
1 – TÍTULO DO PROJETO: Implantação do Sistema de Abastecimento de água na cidade de São João do Manteninha, MG.	Período de Execução (APÓS REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA)	
	Início Mês 01	Término Mês 04
Identificação do Objeto: Execução pela COPANOR – SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A, empresa responsável pela prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de São João do Manteninha nos termos do Contrato de Programa nº 1070906 e Convênio de Cooperação nº 1070906, das obras de implantação do sistema de abastecimento de água na sede do Município, as quais terão seu início condicionado à regularização fundiária das áreas necessárias à implantação das unidades componentes do sistema.		

III - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)					
ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		UN	QUANTID.	INÍCIO	TÉRMINO

Primeira	Regularização Fundiária - Emissão de DUP	GL	1	60 dias	
Segunda	Regularização Fundiária – Desapropriação judicial	GL	1	60 dias	
Terceira	Estação elevatória de água tratada	GL	1	Mês 01	
Quarta	Pré-operação do sistema	GL	1	Mês 02	Mês 04

III – MARCOS DE AVALIAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:					
MARCOS DE AVALIAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO			PERÍODO	
01	Regularização Fundiária - Emissão de DUP			60 dias	
02	Regularização Fundiária – Desapropriação judicial			60 dias	
03	Estação elevatória de água tratada			Mês 01	
04	Pré-operação do sistema			Mês 04	

IV – DECLARAÇÃO:					
Na qualidade de representante legal do proponente, por este termo de compromisso, vem apresentar proposta de intervenção consubstanciada neste plano de trabalho, objetivando proporcionar melhores condições de vida às famílias situadas na região de atendimento da COPANOR, declaro ainda que, me responsabilizo pelo cumprimento do plano de trabalho sob responsabilidade da COPANOR, bem como a enviaar todos os esforços para que os terceiros intervenientes neste plano de trabalho atendam aos prazos aqui estabelecidos.					
	Local e Data		Nome / Assinatura do Titular ou Representante do (a) Proponente		

Venho submeter à apreciação de V. Sa. o presente Plano de Trabalho.

Assinatura do Representante Legal		Data	
Nome Legível	Nº Identidade	CPF	



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO PINTO LARA, PROMOTOR SEGUNDA ENTRANCIA**, em 14/11/2019, às 10:16, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO CASTRO MAIA, COORDENADOR DE REGIAO**, em 14/11/2019, às 10:56, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Victor de Souza Melo, Usuário Externo**, em 25/11/2019, às 11:36, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO AUGUSTO SIMÕES CAMPOS, Usuário Externo**, em 25/11/2019, às 11:48, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Tavares de Castro, Usuário Externo**, em 26/11/2019, às 15:25, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0135501** e o código CRC **F751691B**.